



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR

Resoluçã  
Nº 67, de  
15/12/201

Processo nº: Proc. 23443.024291-2017-74

Assunto: Diretrizes para mediação de conflito de interesse no âmbito da comissão de ética do IFAM

Relator (a): JACKSON PANTOJA LIMA

**I – Histórico:**

O presente projeto foi instaurado por meio do **MEMORANDO ELETRONICO No 7/2017 - CE (11.01.01.01.15) (Identificador: 201759313); No do Protocolo: 23443.024291/2017-74**, onde solicita parecer da Procuradoria Federal no IFAM. O memorando apresenta os seguintes documentos: 1 - Diretrizes para mediação de conflito de interesse no âmbito da comissão de ética do IFAM; 2 - ANEXO I\_Identificação do servidor; 3 - ANEXO II-Pedido de autorização; 4 - ANEXO III\_Termo de mediação administrativa (ajuste de comportamento) e 5 - ANEXO IV\_Termo de mediação administrativa (consenso).

A Procuradoria emitiu parecer favorável por meio do 748 – PF/IFAM de 22 de agosto de 2017, onde declara **NADA OBSTAR** ao processo em tela;

O processo foi pautado para votação na 36ª Reunião do CONSUP, realizada em 11 de dezembro de 2017.

**II – Mérito:**

As Diretrizes apresentadas no bojo desta minuta de resolução é uma das matérias de grande importância para o IFAM e todos os Operadores do Direito, não apenas porque apontam o caminho para resolver impasses ou questões submetidas à apreciação judicial, mas também porque podem impedir que certos casos sejam mesmo levados ao foro, mediante a boa prestação da consultoria preventiva da resolução de conflitos.

A Resolução proposta atende ao disposto no Art. 8º da Lei no 12.813, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; à Portaria Interministerial No 333, de 19 de setembro de 2013, que disciplina sobre o formato de consulta de interesse à Controladoria Geral da União -CGU; à Portaria No 320-GR/IFAM, de 22 de agosto de 2016; atende ao Decreto 1171 de 22 de junho de 1994 que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal; e em consonância com a portaria no 2.628, de 05 de dezembro de 2016. A resolução também recebeu parecer favorável da Procuradoria Federal no IFAM por meio do 748 – PF/IFAM de 22 de agosto de 2017, onde declara NADA OBSTAR ao processo em tela.

Os capítulos da Presente Norma (Da mediação; Dos mediadores; Do Processo de Mediação; Da Confidencialidade; Das Disposições Finais) estão bem fundamentados na legislação vigente, visando a mediação propriamente dita, que consiste num método **amigável** de resolução de conflitos. Os casos onde não se alcançar o objetivo de resolver o conflito e sua Lavratura do Termo Final ou ajustamento de comportamento, serão arquivados no processo de mediação, podendo o mediador elaborar relatório concluindo pelo arquivamento, e se for o caso, encaminhamento do mesmo para Coordenação Geral de Processos Administrativos do IFAM. Isso não impedirá, por exemplo, que uma ou ambas as partes continuem a judicialização do conflito.

Por fim, a resolução é um marco para os campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, pois terão um norte das medidas de mediação, respeitando suas especificidades, em observância às diretrizes desta Portaria.

**III – Parecer e Voto do Relator (a):**

Considerando os trâmites processuais atendidos pela minuta de resolução que trata das Diretrizes para

mediação de conflito de interesse no âmbito da comissão de ética do IFAM, emito parecer **favorável** ao processo.

**IV – Decisão dos Conselheiros:**

*Aprovação por unanimidade, como voto do relator;*

**Manaus, 11 / 12 / 2017**

-----  
Conselheiro (a) Relator (a)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 67-CONSUP/IFAM, 15 de dezembro de 2017.**

**O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM**, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei Nº 11.892, de 29.12.2008;

**CONSIDERANDO** a elaboração das Diretrizes para Mediação de conflitos, pela Comissão de Ética do IFAM, conforme Memorando Eletrônico nº 7/2017, protocolo nº 23443.024291/2017-74, de 10 de agosto de 2017;

**CONSIDERANDO** a designação do conselheiro Jackson Pantoja Lima, como relator da matéria acima identificada, item 1.5.1.3 que constou na Pauta da 36ª reunião ordinária do Conselho Superior, realizada no dia 11 de dezembro de 2017;

**CONSIDERANDO** o Parecer e voto do conselheiro relator, favorável à aprovação da matéria conforme relatoria e Parecer nº 748-PF/IFAM, de 22.08.2017;

**CONSIDERANDO** a decisão do colegiado, a matéria foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros de acordo com o parecer do conselheiro relator em sessão da 36ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de dezembro de 2017;

**CONSIDERANDO** os Art. 12 combinado com o inciso X do Art. 42 do Regimento Geral do IFAM, aprovado pela Resolução nº 2, de 28 de março de 2011;

**CONSIDERANDO** o Art. 8º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, pela Portaria Interministerial Nº 333, de 19 de setembro de 2013, Portaria Nº 320-GR/IFAM, de 22 de agosto de 2016, Código de Conduta Ética, e em consonância com a portaria nº 2.628, de 05 de dezembro de 2016 sem prejuízo de outras normas vigentes.

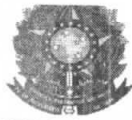
**RESOLVE:**

**Art. 1º. APROVAR** as Diretrizes para Mediação de Conflitos entre Agentes Públicos no âmbito da Comissão de Ética do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, que com esta baixa, nos termos a seguir os Anexos I, II, III e IV.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição, publicada no boletim interno da Reitoria.

**Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.**

**ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO  
Reitor e Presidente do Conselho Superior**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**  
**CONSELHO SUPERIOR**

---

**DIRETRIZES PARA MEDIAÇÃO DE CONFLITOS entre AGENTES PÚBLICOS no ÂMBITO DA COMISSÃO DE ÉTICA do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, aprovado pela Resolução nº 67-CONSUP/IFAM, de 15 de dezembro de 2017.**

---

**Capítulo I - Da Mediação**

**Art. 1º.** Para efeito desta Resolução consideram-se as seguintes definições:

**I-** Situação de conflito: ocorre quando dois ou mais agentes públicos têm interesses e atitudes divergentes, por meio de comportamentos não condizentes com o desenvolvimento regular do serviço público;

**II-** Pré-mediação: consiste em informar a cada uma das partes, isoladamente, os esclarecimentos iniciais sobre o funcionamento do Procedimento de Mediação, alertando para o respeito às regras de confidencialidade;

**III-** Mediação: é a atividade exercida por terceiro, imparcial, sem poder decisório, que, aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia.

**Art. 2º.** A mediação será orientada pelos seguintes princípios:

**I-** Imparcialidade do mediador;

**II-** Isonomia entre as partes;

**III-** Oralidade;

**IV-** Informalidade;

**V-** Autonomia da vontade das partes;

**VI-** Busca do consenso;

**VII-** Confidencialidade;

**VIII-** Boa-fé;

**IX-** Eficiência;

**X-** Celeridade;

**XI-** Não competitividade;

**XII-** Segurança jurídica.

**Art. 3º.** O Procedimento de Mediação poderá ser solicitado pelo agente público, envolvido ou não no conflito, pela ouvidoria geral do IFAM ou de cada campus, ou indicado pela autoridade competente do órgão que conduzirá a mediação. São autoridades competentes para indicar Procedimento de Mediação no âmbito do IFAM:

**I–** O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas;

**II–** Os Diretores Gerais dos Campis do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas;

**III–** A Comissão de Ética do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas;

**IV–** A Coordenação Geral de Processos Administrativos Disciplinares – CGPAD do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

**§ 1º.** Em todos os casos, a mediação somente ocorrerá com a concordância de todos os agentes públicos envolvidos.

**§ 2º.** O agente público não será obrigado a permanecer em Procedimento de Mediação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**  
**CONSELHO SUPERIOR**

---

§ 3º. A autoridade que indicar a mediação deverá adotar providências imediatas para encaminhamento da situação ao agente público responsável pela mediação.

### **Capítulo II - Dos Mediadores**

**Art. 4º.** O mediador será designado mediante portaria publicada no boletim eletrônico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, pelo Gabinete da Reitoria do Instituto.

§1º. O mediador conduzirá o procedimento de comunicação entre as partes, buscando o entendimento e/ou consenso e facilitando a resolução do conflito.

§2º. Sempre que recomendável, e através da análise do caso concreto por parte da autoridade do IFAM que indicou o Procedimento de Mediação, haverá a designação de mais de um mediador.

**Art. 5º.** O mediador deverá ser servidor público efetivo, preferencialmente, capacitado para atividade de mediação, e/ou com formação nos cursos de Direito, Administração ou psicologia.

**Art. 6º.** Aplicam-se ao mediador as hipóteses legais de impedimento e suspeição previstas em lei ou regulamento.

§1º. A pessoa designada para atuar como mediador tem o dever de revelar às partes, antes da aceitação da função, qualquer fato ou circunstância que possa suscitar dúvida justificada em relação à sua imparcialidade para mediar o conflito, oportunidade em que poderá ser recusado por qualquer delas.

§2º. O mediador, antes do início de suas atividades, deve firmar termo de compromisso em que se compromete a dedicar o tempo suficiente para permitir que a mediação seja conduzida de maneira célere e eficaz.

§3º. Os chefes imediatos do mediador, se houverem, deverão dar condições ao mesmo para o cumprimento de suas funções, o que inclui liberá-lo de suas atividades regulares.

§4º. As partes deverão agir de boa-fé com o mediador para que os objetivos da mediação sejam alcançados de maneira célere e transparente.

§5º. O mediador terá liberdade para se reunir e se comunicar, separadamente, com uma parte, ficando entendido que as informações fornecidas em tais situações não serão divulgadas à outra parte sem a autorização expressa da parte que forneceu a informação.

### **Capítulo III - Do Procedimento de Mediação**

**Art. 7º.** A pré-mediação será realizada pela Comissão de Ética do Instituto Federal de Educação, ou pela Coordenação Geral de Processos Administrativos do IFAM.

**Art. 8º.** O não comparecimento injustificado, de qualquer das partes, em até duas reuniões, poderá ser considerada desistência do Procedimento de Mediação.

**Art. 9º.** No desempenho de sua função, o mediador poderá reunir-se com as partes, bem como solicitar informações que entender necessárias para facilitar o consenso entre elas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**  
**CONSELHO SUPERIOR**

---

**Art. 10.** Da mediação poderá resultar:

- I- Consenso entre os agentes públicos envolvidos;
- II- Ajuste de Comportamento, por meio do qual o agente público se compromete a cessar a conduta ensejadora do conflito;
- III- Arquivamento da mediação, quando não se alcançar o objetivo de compor o conflito.

**§1º.** O Procedimento de Mediação será encerrado com a lavratura do seu Termo Final, quando resultar em consenso ou Ajuste de Comportamento.

**§2º.** Na hipótese do inciso III, o mediador elaborará relatório concluindo pelo arquivamento, e se for o caso, encaminhamento do mesmo para Coordenação Geral de Processos Administrativos do IFAM.

#### **Capítulo IV - Da Confidencialidade**

**Art. 11.** O mediador deverá alertar os agentes públicos das regras de confidencialidade aplicáveis ao Procedimento de Mediação.

**Art. 12.** Toda e qualquer informação relativa ao Procedimento de Mediação será confidencial, em relação a terceiros, não podendo ser revelada, em qualquer hipótese, salvo se as partes, expressamente, decidirem de forma diversa ou quando sua divulgação for exigida por Lei.

#### **Capítulo V - Das Disposições Finais**

**Art. 13.** Os campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas deverão adotar medidas a fim de viabilizar a atividade de mediação, conforme suas especificidades, em observância às diretrizes desta Resolução.

**Art. 14.** Os campi deverão promover o mapeamento de conflitos com identificação das situações que mais ensejam divergências, estudo dos resultados das mediações e outras informações necessárias a viabilizar a missão institucional do IFAM.

**Parágrafo único.** As informações mencionadas no caput deste artigo deverão ser encaminhadas, semestralmente, à Comissão de Ética do IFAM.

**Art. 15.** As Diretrizes para Mediação de Conflitos entre agentes públicos no âmbito do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**, entram em vigor na data de sua publicação, conforme Art. 2º da Resolução nº 67-CONSUP/IFAM, de 15 de dezembro de 2017.

**Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.**

**ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO**  
**Reitor e Presidente do Conselho Superior**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR**

---

---

**ANEXO I**

**CONSULTA SOBRE A EXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO**

Nome:

Matrícula:

Cargo ou Emprego efetivo:

Cargo em Comissão ou equivalente:

Órgão ou entidade de lotação:

Órgão ou entidade de exercício:

Unidade de exercício:

Está em licença ou afastamento? ( ) sim ( ) não

Em caso positivo, qual?

Te l e f o n e:

E-mail:

**2. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS NO ÓRGÃO OU ENTIDADE**

**3. DÚVIDA**

Estou ciente que prestar declaração falsa constitui crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro e que por ela responderei, independentemente das sanções administrativas cabíveis, caso se comprove a falsidade do declarado neste documento.

Local e Data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Servidor ou Empregado Público



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR**

---

**ANEXO II**

**PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PRIVADA**

**1. Identificação do Servidor ou Empregado Público**

Nome:

Matrícula:

Cargo ou Emprego efetivo:

Cargo em Comissão ou equivalente:

Órgão ou entidade de lotação:

Órgão ou entidade de exercício:

Unidade de exercício:

Te l e f o n e:

E-mail:

Está em licença ou afastamento?

( ) sim ( ) não

Em caso positivo, qual? .....

**2. Descrição das atividades desempenhadas no órgão ou entidade**

**3. Descrição da atividade a ser desempenhada no setor privado**

**4. Identificação do contratante**

Nome:

CPF/CNPJ:

Endereço:

Cidade/Estado:

CEP:

Telefone e E-mail:

Anexar ao requerimento: documentação comprobatória das informações apresentadas quanto à atividade requerida.

Estou ciente que prestar declaração falsa constitui crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro e que por ela responderei, independentemente das sanções administrativas cabíveis, caso se comprove a falsidade do declarado neste documento.

Local e Data:...../...../.....

Assinatura do Servidor ou Empregado Público





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR

---

ANEXO III

TERMO FINAL DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA  
(Ajuste de comportamento)

Mediador:

Servidores:

Aberta sessão de mediação às XXh, compareceram os Srs. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, servidor público federal matrícula SIAPE nº\_\_\_\_, e \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, servidor público federal matrícula SIAPE nº \_\_\_\_\_, na presença do (s) mediador (es) estabelecido (s) pela portaria nº xxxxxx, para firmar o presente termo.

Do processo de mediação em tela, convencionaram as partes o seguinte **AJUSTE DE COMPORTAMENTO**, conforme art. 10. II da Resolução xx/2017-IFAM, nos seguintes termos:

a) O Servidor Público Federal (identificar) compromete-se a cessar (narrar comportamento inadequado), estando informado que a Coordenação Geral de Processos Administrativos Disciplinares pode, a seu talante, nos termos da Lei 8.112/1990, e em caso de descumprimento do presente termo, sopesar a produção dos documentos deste Processo de Mediação para considerar vencida a etapa de instauração de Sindicância Investigativa.

b) Lavra-se este termo em 03 (três) vias, ficando uma para cada servidor e uma em poder dos arquivos da Comissão de Ética deste Instituto.

Manaus, ..... de ..... de .....

Mediador(a): \_\_\_\_\_

Servidor(a): \_\_\_\_\_

Servidor(a): \_\_\_\_\_



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR

---

ANEXO IV

TERMO FINAL DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA  
(Consenso)

Mediador:

Servidores:

Aberta sessão de mediação às XXh, compareceram os Srs. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, servidor público federal matrícula SIAPE nº\_\_\_\_, e \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, servidor público federal matrícula SIAPE nº \_\_\_\_\_, na presença do (s) mediador (es) estabelecido (s) pela portaria nº xxxxxx, para firmar o presente termo.

Do processo de mediação em tela, convencionaram as partes entrar em **CONSENSO**, conforme art. 10. I da Resolução nºxx/2017-IFAM, nos seguintes termos:

a) Os Servidores Públicos acima mencionados comprometem-se a (descrever consenso), de forma a fazer cessar qualquer tipo de conflito entre as partes com comportamentos não condizentes com o desenvolvimento regular do serviço público.

b) Lavra-se este termo em 03 (três) vias, ficando uma para cada servidor e uma em poder dos arquivos da Comissão de Ética deste Instituto.

Manaus, ..... de ..... de .....

Mediador(a): \_\_\_\_\_

Servidor(a): \_\_\_\_\_

Servidor(a): \_\_\_\_\_